



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2019 (Do Sr. Matteos di Lucca)

Dispõe sobre a criação do Programa de Energia Rural (Proen).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Energia Rural (Proen).

Art. 2º São objetivos do Proen:

I - a ampliação da distribuição e disponibilidade de energia elétrica em áreas rurais;

II - o barateamento do custo de energia elétrica em regiões pouco desenvolvidas;

III - o desenvolvimento das áreas pobres do Brasil, promovendo a igualdade social;

IV - o cumprimento das responsabilidades da União para com os cidadãos habitantes de regiões com baixa infraestrutura e desenvolvimento, tal como disposto no artigo 21, inciso IX, da Constituição Federal;

V - a promoção direta do desenvolvimento social da economia, e indireto da saúde, segurança e da educação das pequenas cidades do Brasil;

VI - o incentivo ao uso de energia elétrica de fontes renováveis no Brasil.

Art. 3º São consideradas as fontes renováveis aquelas cuja origem de extração energética se renova totalmente em menos de 1 dia.

Art. 4º Poderão se beneficiar do Proen as empresas que promoverem a venda de energia elétrica de fontes renováveis nas cidades:

I - com menos de 60.000 (sessenta mil) habitantes;

II - cujo IDH é avaliado entre 0 (zero) a 0,650 (zero vírgula seiscentos e cinquenta);

III - cujo PIB per capita é menor do que R\$ 8.000.

Art. 5º As empresas que comercializam energia elétrica proveniente de fontes renováveis nas cidades que obedecem aos critérios dessa Lei poderão ter isenção total dos impostos federais e estaduais na prestação dos serviços durante 50 anos.

§ 1º Somente haverá isenção fiscal total na compra dos equipamentos, utensílios e da maquinaria necessária para a provisão de serviços pela empresa, se esta permanecer com os produtos comprados por um tempo mínimo de 30 anos nas cidades de atuação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O descumprimento do tempo mínimo de permanência nas cidades de atuação acarretará numa multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de reais), além da anulação total ou parcial da isenção fiscal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, por ser um país em desenvolvimento, ainda possui muitas regiões isoladas, onde o serviço de energia elétrica não chega. Segundo uma estimativa da Aneel feita em 2017, cerca de um milhão de residências brasileiras não possuem acesso à luz.

É válido acrescentar que as fontes de energia elétrica pelo mundo estão mudando, da fóssil para as renováveis, como a solar, que possui previsão de crescer 44% em 2019, consoante a projeção feita pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar). Assim, o Proen promoveria o uso da “energia do futuro” por aqueles que ainda não a tem, que apenas trará benefícios, uma vez que, além de já os incluir na modernização das coisas, causar menos danos ao meio ambiente.

Por esse motivo, é urgente a facilitação da parte do estado à abertura e manutenção de novas empresas que forneçam esse tipo de serviço, tão requisitado pelas pequenas cidades. Ao passo que mais pessoas teriam acesso à luz, haveria mais investimento na utilização de energia de fontes renováveis.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Matteos di Lucca